



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PRECEDIDA DE CONSTRUÇÃO DE
OBRA PÚBLICA**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.195.079/0001-54, com sede à Rua Paissandu, 444, Centro, na cidade de Jahu, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Osvaldo Franceschi Júnior, inscrito no CPF sob nº. 015.730.688-70, a seguir denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A.**, estabelecida na Avenida Projetada nº 2.915, Rodovia Jahu - Araraquara, Município de Jahu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.492/0001-07, neste ato representada pelo Diretor Presidente **WALTER ROBERTO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 785.868.878-20; e pela Gerente **LUCIANA MATURANA SEGATO**, inscrita no CPF sob nº 757.078.699-34, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA** e ainda, como anuente, o **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA**, autarquia municipal com sede na Rua Paissandu nº 455, na cidade de Jahu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.760.370/0001-03, neste ato representada por seu Superintendente, Haylgton Bonfante, inscrito no CPF sob nº 711.175.718-15,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



CONSIDERANDO que por força de contrato de concessão, celebrado entre as partes em 24 de novembro de 1995, com prazo de vigência de 21 anos, oriundo do processo licitatório nº 196/95, a **CONCESSIONÁRIA** é executora dos serviços públicos municipais de produção de água para abastecimento do Município de Jahu, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração, das seguintes obras públicas, além de obras auxiliares que as integram: a) captação e elevatória de água bruta; b) adução de água bruta; c) estação de tratamento de água; d) adução de água tratada; e) reservatório de água tratada, conforme projeto básico que fez parte do Edital de Licitação;

CONSIDERANDO que o Anexo I do contrato firmado entre as partes previu que as obras e os serviços supra mencionados seriam executados em 3 (três) etapas distintas, sendo que:

b.1) a 1ª Etapa previa a construção da estação de captação da ETA, de reservatório com capacidade para 2.000 m³, de adutora, bem como a produção e entrega de 594 m³/hora de água tratada;

b.2) a 2ª Etapa, concebida para ser executada entre 11 de junho de 2008 e 11 de maio de 2009, previa o fornecimento de mais 297 m³/hora de água tratada e construção de reservatório com capacidade de 2.000 m³, cujo início de operação dar-se-ia a partir 11 de junho de 2009;

b.3) a 3ª Etapa, cuja operação dar-se-á a partir de 11 de junho de 2014, prevê o fornecimento de mais 297 m³/hora de água tratada;

CONSIDERANDO que o Projeto Básico previa que a captação de água, pela **CONCESSIONÁRIA**, dar-se-ia em todas as etapas de execução do contrato, por superfície, na bacia hidrográfica do Ribeirão Pouso Alegre;

CONSIDERANDO que em 17.12.2007, mediante a expedição do Ofício/OUT/BBT/BTCP/BTEA Nº 030/07, o DAEE indeferiu o pedido formulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



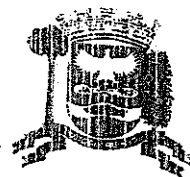
pela **CONCESSIONÁRIA**, em que buscava ela autorização para a ampliação da capacidade instalada de sua Estação de Tratamento de Água ("ETA"), com vistas a captar um adicional de 297 m³/h (duzentos e noventa e sete metros cúbicos por hora), sob a justificativa de que a capacidade de captação instalada na bacia hidrográfica, na qual a mesma opera, excederia o limite de 10% (cinquenta por cento) da vazão de referência para a região explorada, o que, conforme estabelecido pela Lei nº 9.034/94 do Estado de São Paulo, em seu artigo 14, incisos I a III, limitaria a concessão de novas outorgas de direito de uso de recursos hídricos na área;

CONSIDERANDO que em 14 de janeiro de 2008, a **CONCESSIONÁRIA**, por meio do Ofício AM 203/01-08, notificou o **CONCEDENTE** e o **SAEMJA** da impossibilidade de captação de água na bacia hidrográfica prevista no edital e no contrato firmado entre as partes, solicitando (a) a anuência para a ampliação da capacidade instalada de captação da Concessionária, mediante a construção de poço artesiano e demais instalações necessárias, de modo a permitir o mesmo incremento de capacidade produtiva, que seria obtido com o plano de ampliação original; e (b) caso deferido o pedido, que lhe fosse indicada a localização que melhor atendesse ao planejamento do abastecimento hídrico do Município de Jahu, para a construção e operação do poço artesiano; e (c) que o **CONCEDENTE**, representado pelo **SAEMJA**, em virtude do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Anexo II ao Edital, promovesse a desapropriação da(s) área(s) eventualmente necessária(s) à construção do poço artesiano referido nos itens (a) e (b), responsabilizando-se igualmente pelas indenizações cabíveis;

CONSIDERANDO que em 19 de dezembro de 2008 o **CONCEDENTE** notificou a **CONCESSIONÁRIA**, informando-a que (a) o **SAEMJA** manifestou-se favoravelmente à ampliação, sugerindo a construção de mais 2 (dois) reservatórios de 1.000.000 (um milhão de litros) cada um, sendo 1 (um) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



8º Distrito Industrial e outro no Jardim Sanzoyo (folhas 07/09) do PA nº 719/2008-RP; bem assim que (b) poderiam ser utilizadas, para as referidas construções, áreas institucionais públicas de propriedade do Município; e que (c) a área faltante, localizada junto à Vicinal Jaú-Itapui, seria objeto de futura desapropriação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que houve pedido da atual gestão Municipal para alterar o local de perfuração do poço profundo, que passaria a ser no próprio terreno da ETA, integrada na concessão, por ser mais vantajoso ao **CONCEDENTE** sob todos os aspectos, o que necessitaria de autorização expressa do **SAEMJA**, para que o **DAEE** alterasse o local da perfuração do poço profundo, conforme informado pela **CONCESSIONÁRIA** em 15 de abril de 2009, pelo Ofício AM 213-04/09;

CONSIDERANDO que em 29 de janeiro de 2010 houve formal autorização do **CONCEDENTE** para a perfuração do poço profundo pela **CONCESSIONÁRIA**, em área anexa à ETA, localizada na Av. Projetada, 2.915 – Rodovia Jaú-Araraquara – Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que em 20 de janeiro de 2011 a **CONCESSIONÁRIA**, por meio do OAM 250/01-11, entregou ao **SAEMJA** o Memorial de finalização da obra do poço profundo, com custo global de R\$2.252.954,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais), solicitando-lhe o atestado de conclusão da segunda fase do contrato de concessão firmado com a **CONCEDENTE**;

CONSIDERANDO que em 22 de agosto de 2011 o **SAEMJA** emitiu atestado declarando que a obra do poço foi finalizada e entregue no dia 06 de novembro de 2010, estando de acordo com as especificações técnicas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



assim que a outorga para o poço fixada pelo DAEE fora de 250 m³/h e o período de funcionamento de 20 horas por dia;

CONSIDERANDO que, em 5 de outubro de 2011, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou ao **SAEMJA** (Ofício AM 259/10-11) um laudo técnico que constatou, em ensaios realizados em 20, 21 e 22 de julho de 2011, que a melhor vazão de trabalho para o novo poço profundo seria de 220 m³/h, com um período de funcionamento de 20 horas por dia, de modo que não se revelava prudente atingir-se a meta de 250 m³/h autorizados pelo DAEE;

CONSIDERANDO que em 7 de outubro de 2011 a **CONCESSIONÁRIA** comprovou, por meio do ofício AM 260/10, que as principais consequências decorrentes da alteração de captação superficial para subterrânea fora um aumento de 9% dos custos de operação, bem como um aumento dos custos de manutenção correspondente a um dia de faturação por ano, a partir de 2011, inclusive;

CONSIDERANDO que o **SAEMJA**, por meio do Ofício nº 004/2012/Sup, com relação ao pleito da **CONCESSIONÁRIA**, de recebimento da 2ª Etapa do contrato, manifestou-se no sentido de que fosse solicitada a complementação do fornecimento de 77 m³/h de água e a construção do reservatório de 2.000 m³ por ocasião da 3ª Etapa do contrato;

CONSIDERANDO que, paralelamente, a **CONCESSIONÁRIA**, desde 8 de junho de 2009, por meio do ofício AM 224/06-09, vem pleiteando, junto ao **SAEMJA**, aumento de tarifa baseado no índice IGPM e reequilíbrio contratual, tendo essa Autarquia solicitado a apresentação de planilhas e documentações, comprovando a elevação dos custos, bem assim balanços anuais desde o início das atividades, os quais já foram entregues, para a apuração do pleito da **CONCESSIONÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



CONSIDERANDO que, em virtude desse pleito de reequilíbrio da **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** e o **SAEMJA** contrataram a Companhia Paulista de Desenvolvimento - CPD que, após analisar o contrato firmado entre as partes e a situação fática consolidada atualmente, concluiu que relativamente para o total implemento da Etapa 2, (a) houve uma redução de 61,73% da vazão da 2ª fase (estava prevista uma vazão de 297 m³/h no período de 24 horas e a vazão disponível é de 220 m³/h no período de 20 horas); e (b) uma redução de 64,37% do investimento da 2ª fase (estava previsto um investimento na 2ª fase de R\$1.377.673,18, a preços de novembro de 1995 e foram investidos R\$2.252.954,00, que representam R\$886.810,00 a preços de novembro de 1995);

CONSIDERANDO que a redução de vazão, como concluiu a mesma Companhia Paulista de Desenvolvimento, teria causado um desequilíbrio no ajuste, em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, o qual, segundo a estrutura do modelo de avaliação do contrato, permitiria avaliar as seguintes possibilidades de reequilíbrio, segundo apontado pela CPD: "- Aumento da receita da concessionária □ 36,90% a partir do décimo quinto ano de concessão; ou - Pagamento do valor do desequilíbrio □ R\$ 436.545,07 (VPL - ano 0 □ R\$ mil de setembro 1995). Este valor corresponde a aproximadamente R\$ 17.359.765,24 (novembro de 2011) para pagamento no décimo quinto ano de concessão".

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA**, em contraposição ao laudo apresentado pelo CPD, apresentou estudo técnico próprio, em que apresenta conclusão no sentido de que o pagamento do valor do desequilíbrio seria de R\$22.224.012,84 (janeiro de 2012);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



CONSIDERANDO que ambos estudos utilizaram na composição do valor do pagamento do desequilíbrio a dívida existente entre o SAEMJA e a **CONCESSIONÁRIA**, a qual, no estudo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, à época em que elaborado, montaria em R\$5.825.869,40;

CONSIDERANDO que a dívida então existente entre a **CONCESSIONÁRIA** e o SAEMJA, no valor de R\$3.711.780,81, foi objeto de acordo extrajudicial, firmado em 23 de março de 2012, para ter sua quitação liquidada de forma parcelada;

CONSIDERANDO que as partes, em virtude dos fatos supra e retro referidos, firmaram também, em 23 de março de 2012, um aditamento contratual, em que se regularizou a 2ª fase do contrato originário, diante da ocorrência da teoria da imprevisão, devidamente justificada no termo respectivo, em especial para:

- a) liberar a **CONCESSIONÁRIA** de captar, por impossibilidade jurídica e técnica, por ocasião da 2ª Etapa de Implantação da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Jahu, os 297 m³/h de água tratada previstos no contrato firmado entre as partes, bem assim de construir o reservatório com capacidade de 2.000 m³ ali também previsto para a mesma etapa;
- b) obrigar a **CONCESSIONÁRIA** a captar e a entregar ao **CONCEDENTE**, com a devida remuneração prevista no contrato e em seus aditivos, durante o período previsto no Anexo I do contrato para a duração da 2ª Etapa da implementação das obras e serviços concedidos, um volume adicional de água tratada de 220m³/h, por 20 horas diárias, podendo fazê-lo por meio do poço artesiano já recebido pelo SAEMJA;
- c) obrigar a **CONCESSIONÁRIA** a captar e a entregar ao **CONCEDENTE**, com a devida remuneração prevista no contrato e em seus aditivos, durante o período previsto no Anexo I do contrato para a duração da 3ª Etapa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



implementação das obras e serviços concedidos, um volume adicional de água tratada de 411m³/h (quatrocentos e onze metros cúbicos por hora), já incluídos os primitivos 297 m³/h previstos no contrato e os 114 m³/h não entregues na 2ª Etapa, bem assim a construir um reservatório com capacidade de 2.000 m³, em área a ser indicada, a seu tempo, pelo SAEMJA;

d) autorizar a CONCESSIONÁRIA, em caso de não ser concedida, novamente, pelo DAEE, a competente Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para a ampliação da capacidade instalada da Estação de Tratamento de Água ("ETA"), com vistas a captar os adicionais 411 m³/h (quatrocentos e onze metros cúbicos por hora), a perfuração de novo(s) poço(s) profundo(s), também mediante concessão e autorização do DAEE, em área a ser, ao ser tempo, indicada pelo SAEMJA.

CONSIDERANDO que no referido aditamento contratual as partes deixaram assentado, em sua Cláusula 5ª, para tanto levando em conta os termos dos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que o desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente do presente aditivo, será entabulado em instrumento em apartado, e em momento futuro.

CONSIDERANDO que, com a composição amigável supra, a CONCESSIONÁRIA apresentou novo estudo técnico, em que apontou como valor de desequilíbrio, em seu favor, a importância de R\$16.788.576,22, a ser pago em parcela única no mês de abril de 2012, ou a ser compensado com a elevação da tarifa devida pela prestação de serviços, sendo que o valor de revisão necessário para tanto sobre o valor da tarifa vigente é de 36,91%, contado a partir de maio de 2012, ou então ser utilizado como parâmetro de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato a dilatação do prazo contratual, sendo que, de acordo com a metodologia apresentada, a extensão necessária para a devida compensação seria de 9 anos e 9 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



CONSIDERANDO os termos da decisão fundamentada da Diretoria-Técnica do SAEMJA, no sentido de que "a princípio, a Administração Pública local não tem caixa e nem previsão de caixa para indenizar a Concessionária nos valores apontados, seja no laudo do CPD, seja no laudo contratado pela Concessionária" e, "Da mesma forma, a Administração Pública não tem, a princípio, condições de conceder o aumento de tarifa necessário para se reequilibrar o contrato, seja no percentual apontado no laudo do CPD, seja no apontado no laudo contratado pela Concessionária", de modo que "só restaria à Administração Pública a opção de prorrogação do contrato, dependendo da aceitação da Concessionária".

CONSIDERANDO que a pedido da Diretoria-Técnica do SAEMJA os Estudos do CPD e o apresentado pela CONCESSIONÁRIA foram objeto de apreciação por uma terceira empresa, que ofereceu parecer no sentido de que a solução que devesse ser adotada pela Administração fosse a prorrogação do contrato pelo prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA (9 anos e 9 meses).

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Superintendente do SAEMJA sobre o andamento do processo e que a autarquia atua como agente executor sendo a municipalidade o poder concedente.

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Secretaria Jurídica do Município que manifestou-se no sentido de "ser aditado o contrato de concessão firmado entre Águas de Mandaguahy S/A e a Prefeitura Municipal de Jahu, para fins de reequilibrá-lo econômica e financeiramente, em especial para alterar o prazo previsto para duração do mesmo, que passará a perdurar, em caso de assim ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Jahu, após a sua vigência inicialmente prevista, com a alteração concedida no aditivo firmado em 3 de março de 2008, por mais 9 (nove) anos e 9 (nove) meses", e, bem assim, no sentido de ser utilizado o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



a atualização da tarifa contratual, a partir do próximo ano (abril/2013), sendo que o termo inicial para apuração do valor respectivo será o índice do IGPM acumulado de abril de 2008 a março de 2013 e assim sucessivamente.

CONSIDERANDO que o último aditivo contratual, que teve por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre as partes, foi celebrado em 8 de março de 2008, através do qual adotou-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas como sendo o índice financeiro mais vantajoso para a Administração Pública para a recomposição do valor tarifário (índice, de resto adotado no contrato primitivo para fins de atualização monetária - cláusula 3ª, parágrafo quarto), bem assim estendeu-se o prazo contratual pelo período compreendido pelo atraso ocorrido no processo de desapropriação e disponibilização pela **CONCEDENTE**, do terreno onde foi construída a ETA II de Jahu.

CONSIDERANDO que tanto o contrato original firmado entre as partes como todos os seus aditivos, inclusive o entabulado em 8 de março de 2008, foram aprovados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (como apontado nos pareceres proferidos nestes autos (processos TC-001037/002/97, TC-000748/002/95 e TC-021561/026/95).

CONSIDERANDO que houve acordo entre as partes para a manutenção do valor tarifário até março de 2013;

CONSIDERANDO, enfim, o quanto disposto nos arts. arts. 57, § 1º, I, II, V e VI, 58, § 2º e 65, I, "a" e "b", II, "a" a "d", da Lei nº 8.666/93 e 478, 479 e 480 do Código Civil,

ADITAM, como efetivamente aditado têm o contrato particular celebrado em 24 de novembro de 1995, devidamente registrado no Livro de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



Serviços sob nº 2.216, em decorrência da licitação nº 191/95, modalidade "Concorrência Pública", mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. A tarifa atualmente paga à **CONCESSIONÁRIA** será reajustada automaticamente em abril de 2013, para pagamento já neste mês, utilizando-se para tanto, o saldo acumulado do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, de abril de 2008 a março de 2013.

Cláusula 2ª. Fica consolidado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, para fins de atualização anual da Tarifa a ser paga à **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá ser alterada automaticamente nos meses de abril, com o acumulado dos meses de abril a março do ano anterior.

Cláusula 3ª. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 3ª do aditamento firmado em 3 de março de 2008, para atender o quanto disposto nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; fica acrescido ao termo final da concessão o prazo de 9 (nove) anos e 9 (nove) meses), para o fim de reequilibrar-se o contrato firmado entre as partes, pelos motivos constantes dos considerandos aqui explicitados, não cabendo à Concessionária qualquer outro tipo de questionamento ou indenização pelos mesmos fatos.

Cláusula 4ª. Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do contrato ora aditado e bem assim suas alterações, aqui não expressamente modificadas, ou não conflitantes com as alterações deste instrumento de aditamento contratual.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual, em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853



Juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais e de Direito.

Jahu, 16 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DR. OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR

WALTER ROBERTO DE FREITAS

LUCIANA MATURANA SEGATO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA
HAYLGTON BONFANTE
-anuente-

Testemunhas:

Nome: Joice P. Marques
RG nº: 34037765-3

Nome: _____
RG nº: _____

12

Registrado no Livro n.º	4-T
de Obras e Serviços da	
Prefeitura Municipal de Jahu	
sob n.º	8357
em	04 de 11 de 2012